

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO nº 1177**

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso e dá outras providências.

○ **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18 incisos II e IX de seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e orientações para a criação de novos mecanismos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a meta 4 de 2012 do Programa de Metas do Poder Judiciário, que dispõe sobre a constituição do Núcleo de Cooperação Judiciária e a instituição da figura do Juiz de Cooperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 do Regimento Interno do Tribunal, que dispõe que a estrutura e as atribuições do Núcleo de Cooperação Judiciária serão regulamentadas por meio de normativo próprio;

CONSIDERANDO a importância de integrar a Justiça Eleitoral de Mato Grosso à Rede Nacional de Cooperação Judiciária, de modo a garantir um maior grau de comunicação e conexão, interna e externa, possibilitando agilização, desburocratização e maior eficácia dos atos interjurisdicionais;

CONSIDERANDO os objetivos da cooperação judiciária em obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas procedimentais.

RESOLVE:



Art. 1º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, diretamente vinculado à Ouvidoria Eleitoral, cuja atuação deverá seguir as diretrizes gerais e mecanismos previstos no regulamento constante do anexo da Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária será presidido pelo Juiz de Cooperação, cuja função é exercida pelo Ouvidor Eleitoral, conforme disposto no § 3.º do art. 4.º do Regimento Interno do Tribunal, e integrado por equipe da Ouvidoria Eleitoral.

Parágrafo único Havendo necessidade o Juiz de Cooperação poderá propor à Presidência a designação de outros membros para compor o Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

I – dar maior fluidez e agilidade à comunicação entre os órgãos judiciários, não só para cumprimento de atos judiciais, mas também para harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses;

II – fomentar a participação dos juízes eleitorais do Estado de Mato Grosso em todas as instâncias da gestão judiciária, observado o princípio do juiz natural;

III – atuar na gestão coletiva de conflitos e na elaboração de diagnósticos de política judiciária;

IV – mediar atos concertados entre dois ou mais juízos, de modo a garantir uma maior fluidez, flexibilidade e harmonia na tramitação de demandas sujeitas a mais de um segmento do Poder Judiciário;

V – propor mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia.

Art. 4º O Núcleo de Cooperação Judiciária da Justiça Eleitoral deverá interagir de forma coordenada com os comitês executivos nacional e estaduais de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça (Portarias CNJ n.ºs 23 e 40, de 14.3.2012 e de 10.4.2012, respectivamente).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em
Cuiabá, aos 19 de setembro de 2012.


Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do TRE-MT

Des. **GERSON FERREIRA PAES**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**
Juiz-Membro


Dr. **FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO**
Juiz-Membro

Dr. **JOSÉ LUÍS BLASZAK**
Juiz-Membro


Dr. **SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR**
Juiz-Membro


Dr. **JONES GATTASS DIAS**
Juiz-Membro